



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ATO DA MESA Nº 2/2017

Altera o valor do auxílio-alimentação instituído pela Resolução nº 632, de 18 de abril de 2002.

PUBLICAÇÃO
BOMJ nº 1136
Data: 02 / 06 / 2017
Página nº 06

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 632, de 18 de abril de 2002, e suas alterações;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 707, de 30 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração firmada por responsável pela contabilidade deste Legislativo, que atestam a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária atual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos termos exigidos pelo inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, outrossim, a medida adotada pelo Executivo Municipal jacareense através do Decreto nº 143, de 26 de abril de 2017,

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 2/2017 – Folha 02.

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação fica reajustado, a partir de 1º de março de 2017, para **R\$ 131,18** (cento e trinta e um reais e dezoito centavos), com redução progressiva a depender da referência ou símbolo ao qual o servidor esteja enquadrado, conforme a seguinte tabela:

Faixa Salarial	Redução		Benefício
	Percentual	Valor	
R\$ 0,00 a R\$ 985,82	5%	R\$ 6,56	R\$ 124,62
R\$ 985,83 a R\$ 1.044,37	10%	R\$ 13,12	R\$ 118,06
R\$ 1.044,38 a R\$ 1.168,78	15%	R\$ 19,68	R\$ 111,50
R\$ 1.168,79 a R\$ 1.312,69	20%	R\$ 26,24	R\$ 104,94
R\$ 1.312,70 a R\$ 1.473,71	30%	R\$ 39,35	R\$ 91,83
R\$ 1.473,72 a R\$ 1.654,28	40%	R\$ 52,47	R\$ 78,71
R\$ 1.654,29 a R\$ 1.868,93	50%	R\$ 65,59	R\$ 65,59
R\$ 1.868,94 a R\$ 2.115,29	60%	R\$ 78,71	R\$ 52,47
R\$ 2.115,30 a R\$ 2.398,32	70%	R\$ 91,83	R\$ 39,35
R\$ 2.398,33 a R\$ 2.725,23	80%	R\$ 104,94	R\$ 26,24
R\$ 2.725,24 a R\$ 4.020,65	90%	R\$ 118,06	R\$ 13,12
Acima de R\$ 4.020,66	95%	R\$ 124,62	R\$ 6,56

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de maio de 2017.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ

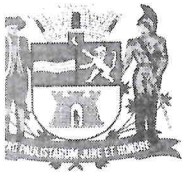
Presidente

ABNER DE MADUREIRA

1º Secretário

Dra. MÁRCIA SANTOS

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

C

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCEDER REAJUSTE NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

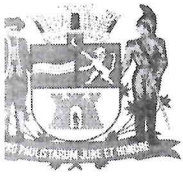
(Art.16, inciso I da Lei-Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

Estimativa conforme segue:

Faixa Salarial R\$	Nº de servidores	Redução		Benefício anterior R\$ 125,57	Benefício atual R\$ 131,18	Impacto (Diferença) R\$ (mensal)
		Percentual	Valor R\$			
0,00 a 985,82	0	5%	6,56	119,29	124,62	0
985,83 a 1.044,37	0	10%	13,12	113,01	118,06	0
1.044,37 a 1.168,78	0	15%	19,68	106,73	111,50	0
1.168,79 a 1.312,69	6	20%	26,24	100,46	104,94	26,88
1.312,70 a 1.473,71	4	30%	39,35	87,90	91,83	15,72
1.473,72 a 1.654,28	5	40%	52,47	75,34	78,71	16,85
1.654,29 a 1.868,93	0	50%	65,59	62,79	65,59	0
1.868,94 a 2.115,29	3	60%	78,71	50,23	52,47	6,72
2.115,30 a 2.398,32	1	70%	91,83	37,67	39,35	1,68
2.398,33 a 2.725,23	44	80%	104,94	25,11	26,24	49,72
2.725,24 a 4.020,65	14	90%	118,06	12,56	13,12	7,84
Acima de 4.020,66	36	95%	124,62	6,28	6,56	10,08
Total						135,49

Diferença de Março a Dezembro/2017 = R\$ 1.354,90

Discriminação	Março a Dez/2016	Total 2018	Total 2019
Auxílio Alimentação	R\$ 1.354,90	R\$ 1.625,88	R\$ 1.625,88
Impacto % sobre o Orçamento e Caixa	0,006%	0,007%	0,007%



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.2001.3390.46 (SALDO DE R\$ 500.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

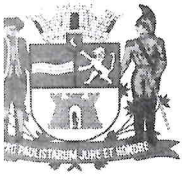
Valor da despesa no exercício de 2017.....	R\$ 1.354,90
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017.....	0,006 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2017.....	0,006 %
Valor da despesa no exercício de 2018.....	R\$ 1.625,88
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2018.....	0,007 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2018.....	0,007 %
Valor da despesa no exercício de 2019.....	R\$ 1.625,88
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2019.....	0,007 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2019.....	0,007 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 03 DE MAIO DE 2017

LUCIMAR PONCIANO LUIZ
Presidente

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no auxílio alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



INFORMAÇÃO

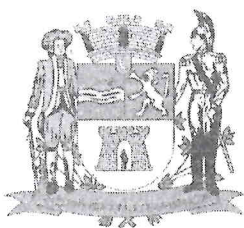
INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste no auxílio alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Atenciosamente

Jacareí, 03 de maio de 2017

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora

8



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XVII - Nº 1.110

23 de Dezembro de 2016



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.092/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E LEI SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jacareí para o exercício de 2017, estimando a Receita, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 779.389.000,00 (Setecentos e setenta e nove milhões e trezentos e oitenta e nove mil reais) e para a Administração Indireta, no valor de R\$ 194.920.000,00 (Cento e noventa e quatro milhões e novecentos e vinte mil reais), totalizando R\$ 974.309.000,00 (Novecentos e setenta e quatro milhões e trezentos e nove mil reais) e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 717.289.000,00 (Setecentos e dezessete milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais), para a Administração Indireta, no valor de R\$ 232.720.000,00 (Duzentos e trinta e dois milhões e setecentos e vinte mil reais) e Legislativo no valor de R\$ 24.300.000,00 (Vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), totalizando R\$ 974.309.000,00 (Novecentos e setenta e quatro milhões e trezentos e nove mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei n.º 6.048/2016 (LDO) e de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que integram esta Lei.

Art. 3º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei n.º 3.648/1995 e a Lei n.º 4.943/2006, fica fixado em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos anexos previstos na Lei n.º 4.320/64, e nos anexos e prioridades estabelecidos na Lei n.º 6.048/2016 (LDO) e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, conforme dispõe o art. 5º da Lei n.º 6.048/2016.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do artigo 5º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8.º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total de créditos orçamentários, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;

c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

1. pessoal e encargos;
2. juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
3. contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
4. precatórios judiciais;
5. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
6. repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
7. despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
8. despesas vinculadas a Operações de Crédito.

9. despesas resultantes da desvinculação de receitas de que trata o desmembramento do Art. 76 da ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias vigente.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III - aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido:

- a) reanexar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa;
- b) a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementar-la se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios de proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente – OCA", juntamente com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTORES DAS EMENDAS E DA SUBEMENDA: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASAKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, MAURÍCIO HAKA, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO E ROSE GASPAR.

MUNICÍPIO: JACAREÍ

EXERCÍCIO: 2017

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Legislativa (01)

031 - Ação Legislativa (01 031)

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO (01 031 0001)

Operações Especiais

0001 - Aposentadorias, reformas e pensões

Projetos

1138 - Gestão da Qualidade

1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio

1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente

Atividades

2275 - Gestão da Qualidade

2001 - Manutenção da Câmara

2267 - Escola do Legislativo

2268 - Ferramentas Tecnológicas

2004 - Folha de pagamento da Câmara

2273 - Segurança e Saúde Ocupacionais

2091 - Ampliação do quadro de servidores

2003 - Sistema de comunicação do legislativo

2002 - Serviços de divulgação do legislativo

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 02 01 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 02 01 01 - GABINETE DO PREFEITO

04 - Administração (04)

121 - Planejamento e Orçamento (04.121)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.121 0007)

Operações Especiais

Projetos

Prefeito

122 - Administração Geral (04.122)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.122 0007)

Operações Especiais

Projetos

05 - Defesa Nacional (05)

153 - Defesa Terrestre (05.153)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (05.153.0007)

Operações Especiais

Projetos

06 - Segurança Pública (06)

182 - Defesa Civil (06.182)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (06.182.0007)

Operações Especiais

Projetos

Atividades

2006 - Planejamento estratégico

2007 - Manutenção serviços administrativos Gabinete do

Atividades

2012 - Manutenção da frota

2013 - Abastecimento da frota

2014 - Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito

Atividades

2009 - Manutenção do Tiro de Guerra

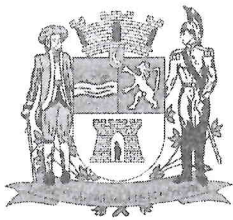
2008 - Manutenção da Junta de Serviço Militar

Atividades

2010 - Manutenção do Corpo de Bombeiros

2011 - Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil

8

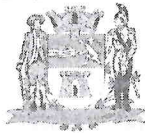


BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XVII - Nº 1087

30 de Julho de 2016



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.048/2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município e orientará a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no *caput* do art. 4º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2017, a lei orçamentária anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que integrem o plano plurianual correspondente ao período 2014/2017.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do anexo VI desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 6º A lei orçamentária anual não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física estejam conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado em anexo próprio relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2016.

Art. 7º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Para os fins do disposto no art. 4º, I, e, da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo instituirá um sistema para avaliar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objetos de ampla divulgação, visando o conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 9º As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compoem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2017, poderão ser destinados à administração indireta recursos orçamentários destinados a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	4.844.000,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	1.392.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas orçamento 2016	Operações de Crédito e Transferências de Capital	52.234.000,00

TOTAL 58.470.000,00

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, e que hajam recursos orçamentários disponíveis e esteja arripado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências eventualmente previstas na lei orçamentária anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo compoem o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 12. Na realização de programas de competência do Município, poderá este adotar o mecanismo de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigirá-se a autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 13. No exercício de 2017 poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de saúde, educação e esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título,

submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, se estes exigirem prazos mensais ou bimestrais, sob pena de suspensão dos repasses no caso de descumprimento.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir como dirigentes agentes políticos do governo concedente.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 14. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

I - demonstrativo I contendo as metas anuais;

II - demonstrativo II contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - demonstrativo III contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - demonstrativo V contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - demonstrativo VI contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - demonstrativo VII contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - demonstrativo VIII contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 16. A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária anual será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o *caput* deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2017, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Poderão ser apresentados projetos de lei dispoendo sobre alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 20 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada a aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto



para remessa do projeto de lei orçamentária do Poder Legislativo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO VII

AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 22. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20, 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo deverão ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

RENÚNCIA FISCAL

Art. 24. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Se o projeto de lei orçamentária anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2017, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE JULHO DE 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.

Planejamento Governamental

LDO - ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

MUNICÍPIO: JACAREÍ

EXERCÍCIO: 2017

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0001
PROCESSO LEGISLATIVO
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 01.01
CÂMARA MUNICIPAL
OBJETIVO GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TÉCNICO AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E SUA DIVULGAÇÃO.
JUSTIFICATIVA DOTAR A CÂMARA MUNICIPAL DE MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, COM UMA ORGANIZAÇÃO MAIS MODERNA E EFICIENTE.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo.	%	80	85

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 26 769.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0002
EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.03
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
OBJETIVO ATENDER AS NECESSIDADES QUE CONTEMPLAM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.
JUSTIFICATIVA DOTAR O MUNICÍPIO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DE INVESTIDORES E TRABALHADORES DE JACAREÍ.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Propriedades rurais atendidas	UN	30	40
Roteiros turísticos realizados	UN	30	50
Atendimentos realizados pelo Posto de Atendimento ao Empreendedor	UN	3.500	4.000
Parque industrial automobilístico implantado	%	50	100
Cooperativas implantadas	UN	0	2

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 2.935.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0003
SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.04
SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETIVO AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, TENDO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COMO ESTRATÉGIA PRIORITÁRIA DE ATENÇÃO. ELEVAR O PADRÃO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO PRESTADO A POPULAÇÃO, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO GERENCIAL, FÍSICA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PARA O SETOR DE SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MODELOS DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SUS. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE E ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE PREVENÇÃO DE MORBIMORTALIDADE POR CAUSAS EXTERNAS. REDUZIR OS CASOS DE DOENÇAS ENDÊMICAS TRANSMITIDAS POR VETORES E APOIAR A ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA QUALIFICAR O ATENDIMENTO DO PSF. QUALIFICAR AS REFERÊNCIAS SUS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, CONSIDERANDO O PACTO DO NÍVEL DE GESTÃO ASSUMIDO PELO MUNICÍPIO. CAPACITAR DE RH PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A INDIVÍDUOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS. ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
UBS Central adequada	M2	0	1.029
Centro de Apoio Psico-Social - CAPS instalados	M2	0	800
UPA III construído e equipado	M2	0	800
UBS Jardim das Indústrias reformada e ampliada	%	70	100
UMSF Parque Imperial construída e equipada	M2	0	400

Complexos reguladores informatizados implantados	%	60	100
Unidade de Saúde no bairro Rio Comprido construída	M2	0	400
SAMU implantada	%	40	100
UBS Nilo Máximo construída	M2	0	780
UMSF Santo Antonio da Boa Vista construída	M2	0	500
UMSF Nova Esperança construída	M2	0	500
UMSF Jardim Emília construída	M2	0	400
UMSF Jardim Yofanda construída	M2	0	300
CAPS I construída	M2	0	502

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 178.936.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0004
EDUCAÇÃO, DE OLHO NO FUTURO
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO MANTER E AMPLIAR O ACESSO E PROMOVER O CONTÍNUO APRIMORAMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E PROFISSIONALIZANTE, E AMPLIAR O ATENDIMENTO NAS CRECHES E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.
JUSTIFICATIVA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES EM FUNÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, POSSIBILITANDO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE JOVENS ESTUDANTES PARA O MERCADO DE TRABALHO.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Kits de uniformes distribuídos	UN	11.500	11.500
Salas de aula revitalizadas fundamental	UN	20	20
Quantidade de centros Educamus construídos	UN	7	8
Salas de aula revitalizadas infantis	UN	13	13

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 167.500.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0005
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DESCENTRALIZADOS
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.09
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO CONSTRUÇÃO DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) NOS DIVERSOS BAIRROS E DO CENTRO DIA DO IDOSO AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO NO ABRIGO PARA CRIANÇAS, AMPLIAR E DESCENTRALIZAR OS SERVIÇOS E ATIVIDADES OFERECIDOS AO IDOSO E AOS JOVENS NAS REGIÕES, PROPORCIONAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL QUE POTENCIALIZEM OS VÍNCULOS, O PROTAGONISMO E A EMANCIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.
JUSTIFICATIVA ATENDIMENTO DE PESSOAS E FAMILIARES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRÊNCIA DE ABANDONO, MAUS TRATOS FÍSICOS E/OU PSÍQUICOS, ABUSO SOCIAL, CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, SITUAÇÃO DE RUA, SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E OUTRAS RELATIVAS A VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Famílias atendidas com Bolsa Família	UN	8.000	10.000
Idosos atendidos no centro de convivência do idoso - Viva Vida	UN	950	950
Crianças e adolescentes atendidos pelo serviço de atenção à juventude	UN	800	1.000
Pessoas beneficiadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	UN	7.000	10.000
Pessoas com deficiência atendidas através dos convênios com as entidades	UN	260	280
Pessoas atendidas na Casa de Passagem	UN	1.300	1.300
Pessoas beneficiadas pelo Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	UN	160	160

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 19.277.000,00

MUNICÍPIO: JACAREÍ

EXERCÍCIO: 2017

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0006
MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
OBJETIVO APERFEIÇOAMENTO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DA MALHA VIÁRIA, FAVORECENDO O FLUXO DO TRÂNSITO E REDUZINDO O NÚMERO DE ACIDENTES, AMPLIAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE PISCINÕES E CANALIZAÇÃO DE CORREDORES, EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE TRANSPORTE COLETIVO.
JUSTIFICATIVA MELHORAR O FLUXO DO TRÂNSITO, SOLUCIONAR OS CONSTANTES PROBLEMAS DE INUNDAÇÕES E ATENDER AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Extensão de ruas e avenidas pavimentadas	M	7.500	6.700
Extensão de recalçamento realizado	M	8.300	14.100
Drenagem realizada	M	3.800	8.700
Abrigos de ônibus instalados	UN	30	33

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 98.020.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0007
ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
OBJETIVO ATENDER DEMANDA DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NAS SECRETARIAS VISANDO O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS.
JUSTIFICATIVA MANTER A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO DE QUALIDADE.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Bairros atendidos com o Projeto Bairro em Ação	UN	6	12
Plenárias realizadas do Orçamento Participativo	UN	12	12

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 141.422.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0008
VERDE E VIDA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.13



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
OBJETIVO CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE EM IDADE ESCOLAR, QUANTO A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA GARANTIA DA CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES.
JUSTIFICATIVA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA SUSTENTABILIDADE DE FUTURAS GERAÇÕES

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Praças, parques e jardins revitalizados, Praças construídas, Mata ciliar recomposta, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0009
SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.14
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
OBJETIVO PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS CIDADÃOS, BEM COMO PROTEGER OS BENS DO MUNICÍPIO.
JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO QUE UTILIZA DOS SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Quantidade de viaturas para a segurança, Kits de uniformes para a Guarda Civil, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0010
ESPORTES PARA TODOS
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.15
SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
OBJETIVO PROPORCIONAR PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER, CONTRIBUINDO PARA FORMAÇÃO BIO-PSICOSSOCIAL DO CIDADÃO
JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO CIDADÃO DE FORMA PREVENTIVA.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Convênios realizados, Ligas e associações conveniadas, Campo de futebol do Parque, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0011
VIVA MELHOR: SANEAMENTO E SAÚDE
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 03.01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DE EXTENSÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PROGRAMAS EM CONJUNTO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL E SUAS ENTIDADES CRIADAS PARA ESSE FIM.
JUSTIFICATIVA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Abastecimento de água, Coleta de Esgoto, Tratamento de Esgoto, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0012
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 04.01
DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ
OBJETIVO PROVER DE FORMA EQUILIBRADA UM FUNDO DE PREVIDÊNCIA NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO, GERINDO RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SEUS BENEFICIÁRIOS E MODERNIZANDO A ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA PARA O ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS.
JUSTIFICATIVA GARANTIR O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS Índice Recente, Índice Futuro. Row: Obrigações de previdência social cumpridas.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 86.425.000,00
MUNICÍPIO: JACAREÍ
EXERCÍCIO: 2017

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0013
PROMOÇÃO A CULTURA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 05.01
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ
OBJETIVO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA POPULAÇÃO.
JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DO DESENVOLVIMENTO, DIVULGAÇÃO E ACESSO A CULTURA

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Eventos culturais realizados, Pontos de cultura realizados, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0014
MORADIA DIGNA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 06.01
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ
OBJETIVO DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA), MANTER OS FINANCIAMENTO

DE CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL, DAS PLANTAS POPULARES E DOS PEQUENOS REPAROS.
JUSTIFICATIVA MANTER A POLÍTICA HABITACIONAL A QUAL COMPETE A FUNDAÇÃO REGULAMENTAR, FISCALIZAR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES REFERENTES AOS SUBSÍDIOS RELACIONADOS AS UNIDADES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Unidades habitacionais construídas, Famílias atendidas com o programa de cesta básica de materiais de construção, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0099
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.16
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO PROVER RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B DO INC. III DO ART. 5º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
JUSTIFICATIVA ATENDER OS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS Índice Recente, Índice Futuro. Row: Recursos reservados para contingência.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 600.000,00
Custo Financeiro Geral para o Exercício 961.530.000,00

Planejamento Governamental
LDO - ANEXO VI
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
MUNICÍPIO: JACAREÍ
EXERCÍCIO: 2017

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL
Função: Legislativa
Sub Função: Ação Legislativa
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO
Operação especial Aposentadorias, reformas e pensões
Produto: Servidor aposentado
Meta Física para o Exercício 12,00
Unidade de Medida UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício 4.274.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL
Função: Legislativa
Sub Função: Ação Legislativa
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto: Ampliação e/ou reforma do prédio
Produto: Prédio reformado
Meta Física para o Exercício 1,00
Unidade de Medida UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício 500.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL
Função: Legislativa
Sub Função: Ação Legislativa
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto: Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
Produto: Equipamentos renovados
Meta Física para o Exercício 100,00
Unidade de Medida PERCENTUAL
Custo Financeiro para o Exercício 100.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL
Função: Legislativa
Sub Função: Ação Legislativa
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto: Gestão da Qualidade
Produto: Qualidade dos serviços
Meta Física para o Exercício 0,00
Unidade de Medida PERCENTUAL
Custo Financeiro para o Exercício 0,00

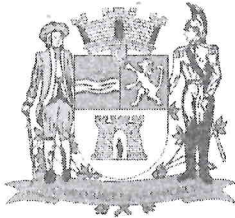
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL
Função: Legislativa
Sub Função: Ação Legislativa
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO
Atividade: Manutenção da Câmara
Produto: Serviços mantidos
Meta Física para o Exercício 100,00
Unidade de Medida PERCENTUAL
Custo Financeiro para o Exercício 3.572.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL
Função: Legislativa
Sub Função: Ação Legislativa
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO
Atividade: Serviços de divulgação do legislativo
Produto: Divulgação realizada
Meta Física para o Exercício 100,00
Unidade de Medida PERCENTUAL
Custo Financeiro para o Exercício 340.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL
Função: Legislativa
Sub Função: Ação Legislativa
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO
Atividade: Sistema de comunicação do legislativo
Produto: Horas transmitidas
Meta Física para o Exercício 8.760,00
Unidade de Medida HORAS
Custo Financeiro para o Exercício 2.807.000,00

Handwritten mark resembling the number 8.

PPA



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XIV - Nº 904

13 de Dezembro de 2013



Administração Direta

Lei

LEI Nº 5.813/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2014/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, constituído pelos Anexos I, II, III e IV e OCA – Orçamento Criança e Adolescente constantes desta Lei, serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo Orçamento Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na Lei nº 5.779/2013 – “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2014 e dá outras providências”, as alterações contidas nos anexos I, II, III e IV integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Todas e quaisquer alterações propostas e aprovadas nas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais serão devidamente incluídas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

Art. 5º Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

Planejamento Governamental

Anexo I

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

ESTIMATIVAS DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS

Especificação	Receitas Previstas								
	2014		2015		2016		2017		TOTAL
	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	
1.1.0.0.00.00.00	124.918.000,00	1.000,00	134.422.000,00	1.000,00	145.700.000,00	1.000,00	157.926.000,00	1.000,00	562.070.000,00
Receitas Tributárias									
1.2.0.0.00.00.00	0,00	13.640.000,00	0,00	15.015.000,00	0,00	16.490.000,00	0,00	18.165.000,00	63.310.000,00
Receita de Contribuições									
1.3.0.0.00.00.00	1.553.000,00	23.157.000,00	1.630.000,00	25.572.000,00	1.714.000,00	28.151.000,00	1.805.000,00	30.916.000,00	114.498.000,00
Receita Patrimonial									
1.4.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária									
1.5.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial									
1.6.0.0.00.00.00	0,00	66.880.000,00	0,00	70.396.000,00	0,00	73.744.000,00	0,00	76.833.000,00	287.853.000,00
Receita de Serviços									
1.7.0.0.00.00.00	412.035.000,00	798.300,00	447.910.000,00	231.000,00	484.571.000,00	248.000,00	532.596.000,00	287.000,00	1.678.656.000,00
Transferência Correntes									
1.9.0.0.00.00.00	68.962.000,00	16.298.000,00	97.048.000,00	16.912.000,00	97.023.000,00	17.160.000,00	96.064.000,00	18.581.000,00	428.048.000,00
Outras Receitas Correntes									
Total Rec. Correntes	608.568.000,00	120.774.000,00	681.010.000,00	128.127.000,00	729.008.000,00	135.794.000,00	788.391.000,00	144.763.000,00	3.334.435.000,00
2.1.0.0.00.00.00	23.304.000,00	0,00	481.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	23.789.000,00
Operações de Crédito									
2.2.0.0.00.00.00	20.000,00	1.708.000,00	22.000,00	0,00	24.000,00	0,00	26.000,00	0,00	1.800.000,00
Alienação de Bens									
2.3.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos									
2.4.0.0.00.00.00	107.881.000,00	328.000,00	72.412.000,00	351.000,00	42.644.000,00	377.000,00	45.452.000,00	405.000,00	269.850.000,00
Transferências de Capital									
2.5.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital									
Total Rec. Capital	131.205.000,00	2.036.000,00	72.915.000,00	351.000,00	42.670.000,00	377.000,00	45.480.000,00	405.000,00	295.439.000,00
7.1.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00.00	0,00	28.690.000,00	0,00	35.852.000,00	0,00	39.300.000,00	0,00	42.955.000,00	146.797.000,00
Receita de Contribuições - Intra-									
7.3.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária									
7.4.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - Intra-									
7.5.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária									
7.6.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária									
7.7.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Correntes - Intra-									
7.9.0.0.00.00.00	0,00	2.400.000,00	0,00	1.350.000,00	0,00	1.480.000,00	0,00	1.620.000,00	6.850.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra-									
Total Rec. Correntes - Intra-Orçamentária	0,00	31.090.000,00	0,00	37.202.000,00	0,00	40.780.000,00	0,00	44.575.000,00	153.647.000,00
8.1.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Intra-									
8.2.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária									
8.3.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra-									
8.4.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature or mark.



Planejamento Governamental

PPA - ANEXO III

ACÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

MUNICÍPIO: JACAREÍ EXERCÍCIO: 2014

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01
 Função: Legislativa Nº 01
 Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
 Operação Aposentadorias, reformas e pensões Nº 0001

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida
 48,00 UNIDADE

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA
 12,00 12,00 12,00 12,00 48,00

Custo Financeiro Total R\$ 13.087.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017
 2.920.000,00 3.143.000,00 3.383.000,00 3.641.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01
 Função: Legislativa Nº 01
 Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
 Projeto Ampliação e/ou reforma do prédio Nº 1001

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida
 4,00 UNIDADE

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA
 1,00 1,00 1,00 1,00 4,00

Custo Financeiro Total R\$ 900.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017
 200.000,00 216.000,00 233.000,00 251.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01
 Função: Legislativa Nº 01
 Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
 Projeto Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente Nº 1002

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida
 400,00 PERCENTUAL

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA
 100,00 100,00 100,00 100,00 400,00

Custo Financeiro Total R\$ 451.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017
 100.000,00 108.000,00 117.000,00 126.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01
 Função: Legislativa Nº 01
 Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
 Atividade Manutenção da Câmara Nº 2001

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida
 400,00 PERCENTUAL

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA
 100,00 100,00 100,00 100,00 400,00

Custo Financeiro Total R\$ 10.526.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017
 2.349.000,00 2.528.000,00 2.721.000,00 2.928.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01
 Função: Legislativa Nº 01
 Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
 Atividade Serviços de divulgação do legislativo Nº 2002

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida
 400,00 PERCENTUAL

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA
 100,00 100,00 100,00 100,00 400,00

Custo Financeiro Total R\$ 1.346.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017
 300.000,00 323.000,00 348.000,00 375.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01
 Função: Legislativa Nº 01
 Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
 Atividade Sistema de comunicação do legislativo Nº 2003

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida
 35,040,00 HORAS

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA
 8.750,00 8.760,00 8.760,00 8.760,00 35.040,00

Custo Financeiro Total R\$ 6.950.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017
 1.550.000,00 1.669.000,00 1.797.000,00 1.934.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01
 Função: Legislativa Nº 01
 Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

8